

1. Valor máximo estimado para a presente Ata: R\$ 23.370,00 (vinte e três mil, trezentos e setenta reais).
2. Órgão gerenciador: Secretaria Municipal de Gestão Pública
3. Órgãos participantes: Secretaria Municipal de Saúde.
4. Condições a serem observadas nas eventuais contratações, em conformidade ao Edital, serão elencadas em Nota de Empenho;
5. Prazo máximo de validade para a execução do objeto: 12 meses

A presente ata entra em vigência a partir da sua publicação no Site Oficial do Município de Londrina, em conformidade ao Art.10 do Dec Municipal 675/2008. Vinculam-se a esta ata todas as condições estabelecidas no edital de licitação que a deu origem.

Londrina, 26 de maio de 2010. Homero Barbosa Neto - Prefeito do Município, Marco Antonio Cito - Secretário Municipal de Gestão Pública.

## AVISO

### PREGÃO PRESENCIAL PG/SMGP-71/2010 PAL/SMGP-153/2010

Objeto: Confecção, instalação e pintura de 840 metros de corrimão em ferro, sendo tubo de 2.1/2 polegadas, chapa 16, parte superior com as pontas dos canos em curva e pés direitos com espaçamento de 1,50 metros a cada pé direito, no Estádio do Café.

O Pregoeiro, devidamente designado pela Portaria nº 129, de 05 de fevereiro de 2010, divulga que:

Todas as informações, relativas ao presente certame, encontram-se disponíveis no processo licitatório.

Apresentaram propostas para o certame, as empresas:

- 1)- METALÚRGICA COLONIAL LTDA.;

- 2)- PRESEM METALÚRGICA E PADRONIZAÇÃO VISUAL LTDA.;
- 3)- SILVIANE NATEL FAGUNDES DALAZOANA, da forma descrita, a seguir:

LOTE ÚNICO	
Confecção, instalação e pintura de 840 metros de corrimão em ferro, sendo tubo de 2.1/2 polegadas, chapa 16, parte superior com as pontas dos canos em curva e pés direitos com espaçamento de 1,50 metros a cada pé direito, no Estádio do Café.	
EMPRESAS	PREÇO PROPOSTO
METALÚRGICA COLONIAL LTDA.	R\$ 49.726,00
PRESEM METALÚRGICA E PADRONIZAÇÃO VISUAL LTDA.	R\$ 59.973,00
SILVIANE NATEL FAGUNDES DALAZOANA	R\$ 50.900,00

Após a sessão de lances, os preços negociados foram:

LOTE ÚNICO	
Confecção, instalação e pintura de 840 metros de corrimão em ferro, sendo tubo de 2.1/2 polegadas, chapa 16, parte superior com as pontas dos canos em curva e pés direitos com espaçamento de 1,50 metros a cada pé direito, no Estádio do Café.	
METALÚRGICA COLONIAL LTDA.	R\$ 36.000,00
PRESEM METALÚRGICA E PADRONIZAÇÃO VISUAL LTDA.	R\$ 37.900,00
SILVIANE NATEL FAGUNDES DALAZOANA	R\$ 40.800,00

Após a conferência de todos os documentos apresentados, tendo como base as determinações editalícias, o Pregoeiro decidiu HABILITAR e DECLARAR VENCEDORA do LOTE ÚNICO, a empresa METALÚRGICA COLONIAL LTDA.

Considerando não haver manifesto de interesse de recurso das empresas participantes, o Pregoeiro decidiu ADJUDICAR o objeto à empresa declarada vencedora;

Considerando o cumprimento dos requisitos habilitatórios pela empresa METALÚRGICA COLONIAL LTDA e que os preços máximos unitários do Edital foram respeitados, a Pregoeira decidiu HABILITÁ-LA e declará-la VENCEDORA do certame e adjudicar à referida empresa o objeto ora licitado.

Londrina, 20 de maio de 2010. Noel Carneiro de Aquino – Pregoeiro.

# COHAB

## COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA

# RESOLUÇÃO

### RESOLUÇÃO CMHL Nº 01/2010 DE 26 DE MAIO DE 2010

Súmula: Dispõe sobre o Regimento Interno do Conselho Municipal da Habitação de Londrina - CMHL

#### CAPÍTULO I DA INSTITUIÇÃO

**Art. 1º** O presente instrumento regula as atividades e atribuições do Conselho Municipal da Habitação de Londrina – CMHL, instituído pela Lei Municipal nº 10.278, de 18 de julho de 2007, com alterações introduzidas pela Lei Municipal nº 10.613, de 22 de dezembro de 2008.

#### CAPÍTULO II

#### DAS COMPETÊNCIAS

**Art. 2º** O Conselho Municipal da Habitação de Londrina – CMHL tem funções fiscalizadoras, consultivas e informativas e ficará vinculado diretamente ao Executivo Municipal, por meio de sua Secretaria de Governo.

Parágrafo único. O Conselho Municipal da Habitação de Londrina - CMHL tem como princípios norteadores de suas ações a promoção do direito à moradia digna que atenda aos padrões mínimos de habitabilidade, com infra-estrutura e saneamento ambiental, mobilidade e transporte coletivo, equipamentos e serviços urbanos e sociais.

**Art. 3º** São objetivos e atribuições do Conselho Municipal da Habitação de Londrina:

- I- definir as prioridades dos investimentos públicos na área habitacional;

II- elaborar propostas, acompanhar, avaliar e fiscalizar a execução da Política Municipal de Habitação;

III- discutir e participar das ações de intervenção pública em assentamentos precários;

IV- garantir o acesso à moradia com condições de habitabilidade, priorizando as famílias com renda mensal de até 3 (três) salários mínimos;

V- articular, compatibilizar, fiscalizar e apoiar a atuação das entidades que desempenham funções no setor de habitação;

VI- incentivar a participação popular na discussão, formulação e acompanhamento das políticas habitacionais e seu controle social;

VII- convocar a Conferência Municipal da Habitação a cada três anos e acompanhar a implementação de suas resoluções;

VIII- participar da elaboração e da fiscalização de planos e programas da política municipal da habitação;

IX- fiscalizar as ações do Conselho Gestor do Fundo Municipal da Habitação de Londrina – FMHL;

X- elaborar e propor ao Poder Executivo a regulamentação das condições de acesso aos recursos do Fundo Municipal da Habitação e as regras que regerão a sua operação, assim como as normas de controle e de tomada de prestação de contas, entre outras;

XI- fiscalizar os convênios destinados à execução de projetos de habitação, de melhorias das condições de habitabilidade, de urbanização e de regularização fundiária, ou demais relacionados à política habitacional;

XII- propor diretrizes, planos e programas, visando à implantação da regularização fundiária e de reforma urbana e rural;

XIII- incentivar a participação e o controle social sobre a implementação de políticas públicas habitacionais e de desenvolvimento urbano e rural;

XIV- possibilitar a informação à população e às instituições públicas e privadas sobre temas referentes à política habitacional;

XV- constituir grupos técnicos, comissões especiais, temporários ou permanentes, para melhor desempenho de suas funções, quando necessário;

XVI- propor, apreciar e promover informações sobre materiais e técnicas construtivas alternativas, com finalidade de aprimorar quantitativa e qualitativamente os custos das unidades habitacionais;

XVII - acompanhar o pedido e adesão do Município ao Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social – SNHIS, instituído pela Lei 11.124 de 16 de junho de 2.005;

XVIII- articular-se com o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social - SNHIS, cumprindo suas normas; e

XIX- elaborar seu regimento interno.

**Art. 4º** Visando o cumprimento ao disposto no inciso VI do artigo 3º deste Regimento, o Conselho Municipal da Habitação de Londrina - CMHL ficará responsável:

I- pelo encaminhamento de pedido de audiências públicas, consulta popular, referendos, plebiscitos e plenárias;

II- pela convocação de plenárias anuais, com a participação de conselheiros e seus suplentes, representantes das regiões urbanas e rurais, dos demais conselhos instituídos no Município, quando houver necessidade;

III- pela formação de comitês regionais rurais e urbanos que integrem a população na busca de soluções dentro dos programas e projetos desenvolvidos em assentamentos precários;

IV- pela formação de comitês paritários de acompanhamen-

to de programas e projetos;

V- pela divulgação das formas e critérios de acesso aos programas, das modalidades de acesso à moradia, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados, identificados pelas fontes de origem, das áreas objeto de intervenção, dos números e valores dos benefícios e dos financiamentos concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade das ações do Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social - SNHIS; e

VI- pela divulgação das regras e critérios para o acesso à moradia no âmbito do Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social - SNHIS, em especial às condições de concessão de subsídios.

### CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO

**Art. 5º** O Conselho Municipal da Habitação de Londrina – CMHL tem a seguinte composição:

I – Presidência;

II – Comissão Executiva;

III – Plenária;

IV – Câmaras Técnicas Permanentes ou Temporárias;

V – Secretaria Administrativa.

**Art. 6º** O Presidente do Conselho Municipal de Habitação de Londrina – CMHL será eleito entre seus pares com mandato de 02 (dois) anos.

**Art. 7º** O Conselho Municipal de Habitação de Londrina - CMHL terá uma Comissão Executiva a ele subordinada, composto por 04 (quatro) membros e um Coordenador com atribuição de proceder o encaminhamento e execução das providências, recomendações e decisões solicitadas pelo Conselho.

§ 1º Os membros da Comissão Executiva serão escolhidos em Plenária.

§ 2º A Comissão Executiva será renovada junto com o Conselho Municipal de Habitação de Londrina - CMHL. Entretanto, caso o Conselho Municipal da Habitação de Londrina - CMHL, por maioria simples de seus membros, julgar que o desempenho dos membros que compõem a Comissão Executiva não estiver satisfatório, poderá substituí-los a qualquer tempo, o que deverá ser deliberado em plenária.

**Art. 8º** A Plenária é órgão de deliberação plena, configurado pela reunião ordinária e/ou extraordinária dos membros do Conselho, que cumpre os requisitos de funcionamento estabelecido neste Regimento.

§ 1º A Plenária quando necessário contará com Câmaras Técnicas permanentes e/ou temporárias, criadas e estabelecidas pelo Conselho Municipal de Habitação de Londrina - CMHL, com a finalidade de formular propostas e programas e emitirem pareceres técnicos de interesse habitacional.

§ 2º A constituição de cada Câmara Técnica será feita através de Resolução específica que explicitará seus objetivos e finalidades, bem como a nomeação de seus componentes, atribuições e demais regras que identifiquem claramente a sua natureza e funcionamento.

§ 3º As Câmaras Técnicas terão prazo de trabalho es-

tabelecido quando de sua criação pelo Conselho, ao final do qual deverão apresentar relatório assinado por todos os seus componentes.

**Art. 9º** Caberá ao Órgão Gestor composto pela Secretaria de Governo e COHAB-LD a nomeação do responsável pela Secretaria Administrativa.

**Art. 10.** O Executivo Municipal, através da Secretaria de Governo e a COHAB-LD proporcionarão ao Conselho Municipal da Habitação de Londrina as condições para seu pleno e regular funcionamento e lhe darão suporte técnico-administrativo, incluindo a indicação de profissionais para prestar serviços de assessoria ao Conselho, sempre que se fizer necessário, mediante aprovação.

#### CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO

**Art. 11.** A Plenária do Conselho Municipal da Habitação de Londrina reunir-se-á em dependências que lhe forem destinadas pela Secretaria de Governo ou pela COHAB-LD, em reuniões ordinárias com periodicidade mensal.

**Art. 12.** O CMHL reunir-se-á extraordinariamente para tratar de matérias especiais ou urgentes, quando houver:

- a) convocação formal de seu Presidente;
- b) convocação formal de no mínimo 1/3 de seus membros no exercício da titularidade.

**Art. 13.** O CMHL reunir-se-á ordinariamente em primeira convocação, com a presença de maioria simples de seus membros, considerando-se os membros suplentes presentes no exercício da titularidade, na falta do respectivo titular.

§ 1º Não havendo quorum à realização da reunião ordinária, o Conselho Municipal da Habitação de Londrina será convocado novamente 30 minutos após, com os membros presentes.

§ 2º Nas reuniões extraordinárias deve ser assegurado o quorum mínimo de 1/3 (um terço) de seus membros, mesmo em segunda convocação, sob pena de nova convocação com prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 3º Cada membro efetivo e seu suplente no exercício da titularidade terá direito a um voto, ficando assegurado o direito a voz aos suplentes na presença de seu titular.

§ 4º Toda votação será nominal e em aberto.

**Art. 14.** O CMHL deliberará por maioria simples dos conselheiros quando tratar-se de matérias gerais.

§ 1º Em caso matérias especiais definidas pela Comissão Executiva, será exigido o quorum mínimo de 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 2º Fica assegurado a cada um dos membros participantes das reuniões, o direito de se manifestar sobre o assunto em discussão, porém, uma vez encaminhado para votação, o mesmo não poderá voltar a ser discutido no seu mérito.

**Art. 15.** O Conselho Municipal da Habitação de Londrina deliberará sobre sua representação em eventos e outras atividades, sendo que as despesas para tal finalidade serão suportadas pelos Recursos Orçamentários do Fundo Municipal de Habitação de Londrina – FMHL.

**Art. 16.** As reuniões serão públicas.

**Art. 17.** O Conselho Municipal de Habitação de Londrina - CMHL poderá convidar para suas reuniões e atividades técnicas, personalidades ou representantes de instituições e entidades que achar pertinente.

**Art. 18.** O conselheiro que não comparecer às reuniões ordinárias ou extraordinária, deverá justificar sua ausência até 3 (três) dias úteis após a realização da reunião.

§ 1º A justificativa de falta apresentada ao Conselho Municipal da Habitação de Londrina - CMHL deverá ser discutida e aprovada pelos demais conselheiros.

§ 2º Não havendo encaminhamento de justificativa ou se a justificativa não for aceita pela maioria dos presentes, a falta será dada como não justificada.

**Art. 19.** Perderá o mandato, o Conselheiro titular que:

I - desvincular-se de seu segmento, de sua entidade ou de órgão de representação no Conselho Municipal da Habitação de Londrina - CMHL;

II – ausentar-se de 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) reuniões alternadas, sem substituição pelo suplente ou sem justificativa aceita, durante o mesmo mandato;

III – apresentar renúncia, por escrito, ao Presidente do Conselho Municipal da Habitação de Londrina - CMHL;

IV – for condenado por decisão irrecorrível, por crime ou contravenção penal;

V – for substituído por indicação de sua entidade representativa, mediante ofício e justificativa apresentada e aprovada pela Plenária.

§ 1º A substituição de um conselheiro, à sua revelia, se dará por decisão da maioria absoluta dos Conselheiros, em procedimento iniciado mediante convocação para esse fim, assegurando-se o direito ao contraditório e a ampla defesa.

§ 2º O segmento que não se fizer representar em 03 (três) reuniões será notificado pelo Conselho Municipal da Habitação de Londrina - CMHL para proceder a substituição do seu representante.

§ 3º No caso de afastamento temporário ou definitivo do membro titular, automaticamente assumirá o suplente com direito a voz e voto, devendo o segmento representado indicar novo suplente.

**Art. 20.** A sequência dos trabalhos da Plenária será a seguinte:

I – verificação da presença e existência de quorum para sua instalação;

II - aprovação da ata da reunião anterior;

III – ordem do dia;

IV – leitura e despacho do expediente;

V – prestação de contas, quando houver;

VI – assuntos da Pauta do Dia;

VII – informes gerais.

**Art. 21.** A ordem do dia será comunicada previamente a todos os Conselheiros com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas para as reuniões ordinárias ou extraordinárias.

§ 1º A solicitação por terceiros de inclusão de assuntos na pauta deverá ser encaminhada a Comissão Executiva 03 (três) dias que antecedem a data da reunião.

§ 2º A solicitação de inclusão de assuntos para informes gerais deverá ser feita à Secretaria Administrativa até o início da reunião.

**Art. 22.** A cada Plenária os conselheiros registrarão presença em lista própria. A ata da reunião a ser aprovada deverá ser entregue aos conselheiros junto com a convocação para a reunião.

**Art. 23.** As deliberações do CMHL, em sua Plenária, poderão ser de natureza normativa, recomendativa, investigativa e punitiva, observadas as disposições legais.

**Art. 24.** As deliberações da Plenária, não havendo impedimentos de ordem legal ou técnica, serão transformadas em Resoluções que passarão a ter vigência após publicação no Diário Oficial do Município.

#### CAPÍTULO V DOS CARGOS E SUAS ATRIBUIÇÕES

**Art. 25.** O exercício das funções de membro do Conselho Municipal da Habitação de Londrina – CMHL não será remunerada e será considerada relevante ao Serviço Público.

§ 1º A cada Conselheiro titular corresponde um suplente.  
§ 2º O mandato dos membros do Conselho indicados ou eleitos será de dois anos, sendo permitida apenas uma reeleição consecutiva.

**Art. 26.** Compete aos conselheiros, titulares e suplentes no exercício da titularidade:

- I – estudar e relatar, nos prazos estabelecidos, as matérias que lhes forem atribuídas pela Plenária;
- II – comparecer às Plenárias e às Câmaras, relatar processos, proferir votos e pareceres e manifestar-se a respeito de matérias em discussão;
- III - desempenhar outras atribuições que lhes forem designadas em Plenária;
- IV – propor criação de comissões;
- V – deliberar sobre pareceres emitidos pelas comissões;
- VI – requerer a votação de matéria em regime de urgência.

Parágrafo único. Aos conselheiros é vedada a manifestação em nome do Conselho Municipal da Habitação de Londrina de assuntos não deliberados em Plenária.

**Art. 27.** Ao Presidente do CMHL compete:

- I – presidir as reuniões da Plenária;
- II - cumprir e fazer cumprir este regimento;
- III - representar o CMHL visando o fiel cumprimento de suas deliberações e determinações administrativas, necessárias ao funcionamento das Comissões e do Conselho;
- IV – representar, em quaisquer instâncias oficiais, o CMHL,

obedecidas as normas deste regimento.

**Art. 28.** O CMHL terá uma Secretaria Administrativa, que terá como atribuições:

- I – dar encaminhamento à convocação de todas as reuniões, ordinárias e extraordinárias, da Plenária;
- II – registrar as reuniões da Plenária em ata própria, encaminhando cópia das atas para todos os conselheiros;
- III – coordenar assuntos administrativos, econômicos, financeiros e técnicos-operacionais, submetidos à apreciação e deliberação do Conselho, dentro de suas atribuições específicas
- IV – dar amplo conhecimento de todas as atividades e deliberações do CMHL;
- V – providenciar as publicações das Resoluções, normas e regulamentos definidos pelo CMHL;
- VI – auxiliar os serviços das Câmaras Técnicas e demais Comissões.
- VII – outras tarefas designadas pelo Presidente do CMHL, que tenham pertinência com as atribuições do CMHL e que visem o seu bom desempenho e funcionamento.

**Art. 29.** Ao Coordenador da Comissão Executiva compete:

- I – exercer a suplência do cargo de Presidente do CMHL;
- II – coordenar os trabalhos da Comissão Executiva;
- III – exercer outras atividades de interesse do CMHL;
- IV – submeter, à Plenária, relatório de atividades do CMHL, referentes ao exercício anterior;
- V – designar relatores para o estudo preliminar dos assuntos a serem discutidos nas reuniões.

#### CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 30.** Em caso de empate nas votações, o Presidente do CMHL terá o voto de desempate.

**Art. 31.** O Presidente do CMHL não poderá compor a Comissão Executiva, podendo, no entanto, contribuir com a mesma.

**Art. 32.** No início das discussões, será fixado pelos conselheiros presentes, o tempo de fala dos membros e demais presentes.

**Art. 33.** Os casos omissos deste Regimento Interno serão resolvidos em primeira instância pela Comissão Executiva com recurso à Plenária.

**Art. 34.** Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação, após sua aprovação pelo Conselho Municipal de Habitação de Londrina.

Londrina, 26 de maio de 2010. João Alberto Verçosa Silva - Presidente do Conselho Municipal de Habitação de Londrina.

# SERCOMTEL S.A.

## TELECOMUNICAÇÕES

### AVISO

CONTRATO Nº 32-10-FIX

A SERCOMTEL S.A. - TELECOMUNICAÇÕES, com sede na rua Prof. João Cândido, 555, nesta cidade, faz saber a todos os interessados para os fins previstos na Lei Federal 8.666/93 de 21.06.93, especialmente para exame da docu-